



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	017
PROC.	376/2019
C.M.	50

LEI Nº 9.739

De 02 de outubro de 2019

Autógrafo nº 314/19 – Projeto de Lei nº 294/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012, modificando parâmetros para aplicação de multas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 1º (primeiro) de outubro de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.733, de 24 de maio de 2012 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

§ 3º

I - para imóveis com área de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), multa de 100 (cem) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

II - para imóveis com área entre 5.001 m² (cinco mil e um metros quadrados) e 10.000 m² (dez mil metros quadrados), multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

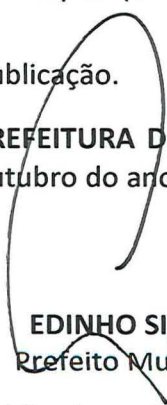
III - para imóveis com área entre 10.001 m² (dez mil e um metros quadrados) e 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), multa de 300 (trezentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs);

IV - para imóveis com área entre 15.001 m² (quinze mil e um metros quadrados) e 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs); e

V - para imóveis com área superior a 20.001 m² (vinte mil e um metros quadrados), multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).”(NR)

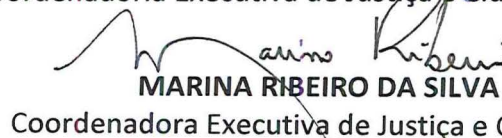
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
 Prefeito Municipal


JULIANA PICOLI AGATTE
 Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
 Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania